

PORTARIA Nº 001/2020

Sainara R. Frazão
Secretária Mun. de Administração
de 07 de janeiro de 2020.

**"FIXA O CALENDÁRIO FISCAL APLICÁVEL AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA-TO, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso I e Art. 180 da Lei 001/2011 – Código Tributário Municipal de 15/12/2011.

RESOLVE:


Art. 1º. FIXAR O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2020, conforme disposição e tabelas seguintes:

TRIBUTOS	LANÇAMENTO	VENCIMENTO
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Na ocorrência do fato gerador	30/04/2020 - Vencimento da parcela única com desconto de 30%; Parcelamento em até 03(três) parcelas iguais, sendo que o valor de cada parcela não seja inferior a 20 (vinte) UFJ.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Na ocorrência do fato gerador	Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
ISSQN – devido pela mão-de-obra na construção civil	Na ocorrência do fato gerador	À vista ou parcelado, antecipadamente, durante o período de execução da obra.
Licença para Funcionamento	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento e/ou anualmente até o dia 28/02/2020.

Licença para Localização	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento e/ou até 10 dias (dez) dias contados, a partir da data da mudança de local ou razão social.
Licença para funcionamento em horário especial	De Ofício	Antecipadamente
Licença para atividade eventual ou ambulante	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento ou do início da atividade.
Licença para exploração de meios de publicidade em geral	Na ocorrência do fato gerador ou de ofício	As iniciais – no ato do licenciamento, Anuais - até 01 de março de cada ano; Mensais - até o dia 15 de cada mês.
Licença para execução de obras e loteamento	Na ocorrência do fato gerador	No ato da solicitação da análise do projeto da obra ou loteamento.
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis	Na ocorrência do fato gerador	Na forma dos Art. 219 a 233 da Lei nº 001/2011.
Demais Tributos	Na ocorrência do fato gerador ou de ofício	Nos termos previstos na Lei 001/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**


ANTONIO IVO GOMES DINIZ
Prefeito Municipal